



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.750 , de 11 de junho de 1993

Dispõe sobre a representação dos cargos comissionados que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A representação dos cargos comissionados classificados nos símbolos SE-2, SE-3 e SE-4 e dos dirigentes de Autarquias, Órgãos de Regime Especial e Fundações são as constantes do anexo a esta Lei.

Parágrafo Único - As remunerações dos cargos de dirigentes em Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, atendido o disposto no art. 173 da Constituição Federal, serão fixadas por proposta do Governador do Estado, através de seu representante, à respectiva Assembléia Geral ou Conselho, conforme o caso.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos em comissão referidos nesta Lei deverão ser ajustados ao limite estabelecido na Lei Complementar nº 15/93.

Art. 3º - A classificação das entidades por categoria será feita por Decreto do Governador do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários ao dia 1º de março de 1993.

12 06 1972
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR
3196

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.396, de 24 de abril de 1991.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 11 de junho de 1993; 105º da Proclamação da
República.


CÍCERO LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO
(Art. 1º Lei nº de de de 1993)

CARGO/SÍMBOLO	CATEGORIA	REPRESENTAÇÃO
SE-2 Dirigente Máximo	A	19.554.056,00
SE-3 Dirigente Máximo	B	18.419.400,00
Dirigente de 2ª Linha	A	17.323.371,00
SE-4 Dirigente Máximo	C	16.473.614,00
Dirigente de 2ª Linha	B	15.377.585,00
Dirigente de 2ª Linha	C	13.424.400,00

